



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Introdução

- Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Regulamentação: Decreto Municipal n.º 9.858, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Andirá (PR), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Definição normativa: Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Objeto da pretendida contratação: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, MEDIANTE HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) trará muitos benefícios para os alunos matriculados na rede de ensino público do município de Andirá – Paraná, com destaque para os benefícios nutricionais dos alimentos.

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais, e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Os gêneros alimentícios serão destinados para a alimentação dos alunos matriculados na rede de ensino público de Andirá – Paraná.

Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025, e do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, do total dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as prioridades legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Além disso, a alimentação de qualquer indivíduo deve ser variada e equilibrada, no intuito de consumir diferentes tipos de alimentos (nutrientes) e quantidades suficientes, com a finalidade de garantir o perfeito crescimento e regeneração do organismo, atender as necessidades básicas à preservação da vida saudável, da fortificação do corpo humano, em especial para o desempenho e desenvolvimento dos alunos.

Portanto, a nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial para o bom rendimento escolar dos alunos. Sendo a variedade alimentar e as formas de preparo são fatores cruciais para o auxílio no preparo físico e interferem positivamente na compreensão, raciocínio e memorização dos alunos.

Além disso, a aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar favorecerá o mercado local do município, estimulando a economia e possibilitando a permanência do trabalhador rural em suas pequenas propriedades.

2 – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com habilitação/credenciamento dos interessados, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, encontra-se devidamente incluído no Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Andirá.

Dessa forma, a realização do referido chamamento público atende às diretrizes legais e programáticas já estabelecidas, garantindo a regularidade do processo e a observância das metas de planejamento anual da Administração. Este procedimento não apenas atende às exigências legais, mas também reforça o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento local sustentável, a segurança alimentar e nutricional e a valorização da agricultura familiar.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) O credenciado/contratado deverá obedecer integralmente às disposições do Código de Vigilância Sanitária, das normas do PNAE, das Resoluções da ANVISA e demais normas sanitárias vigentes;

b) O credenciado/contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, Projeto de Venda, Termo de Referência e Termo de Credenciamento/Contrato, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

c) O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade do credenciado/contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual ou por vícios dos produtos;

d) O credenciado/contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre qualidade, procedência, armazenamento, conservação, acondicionamento e condições higiênico-sanitárias dos produtos disponibilizados para retirada pela Secretaria Municipal de Educação;

e) O credenciado/contratado deverá fornecer diretamente os produtos, não podendo transferir a responsabilidade de fornecimento a terceiros, em observância à natureza da aquisição da agricultura familiar;

f) O credenciado/contratado deverá disponibilizar fielmente os produtos de acordo com as requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as datas, horários, quantidades, condições e locais previamente ajustados para retirada, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Administração;

g) Caso não seja possível atender à demanda solicitada pela Administração, o credenciado/contratado deverá comunicar imediatamente sua impossibilidade momentânea à Secretaria Municipal de Educação, hipótese em que a Administração poderá convocar o próximo credenciado/classificado no respectivo item, observada a ordem de prioridade prevista no Edital;

h) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no procedimento de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e do Decreto Municipal nº 9.858/2023;

i) O credenciado/contratado é obrigado a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos, emitir nota fiscal ou documento equivalente, quando exigível, e responsabilizar-se pelas despesas operacionais, administrativas, de armazenamento, conservação, acondicionamento e disponibilização dos gêneros alimentícios para retirada pela Secretaria Municipal de Educação;

j) Durante a execução do fornecimento, o credenciado/contratado deverá prestar informações sobre o andamento da disponibilização dos produtos e, caso ocorram imprevistos, deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Educação, informando as medidas adotadas para a normalização do fornecimento e da retirada dos produtos;

k) A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, contida no Plano anual de contratação e na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

l) A aquisição tem como objetivo suprir a necessidade da elaboração da merenda escolar.

m) A demanda tem como base os alunos matriculados na rede de ensino dos centros de educação infantil e escolas públicas de acordo com as matrículas para o ano de 2026.

n) Deverá ser observado, durante toda a execução contratual, o limite individual de comercialização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, cabendo aos fornecedores e, especialmente, aos Grupos Formais, o controle do limite individual de venda de seus associados/cooperados, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Municipal.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As memórias de cálculo dos quantitativos advêm da aquisição em histórico de contratação e consumo anual de 2025, bem como, através da média aritmética de alimentos necessários para os alunos matriculados na rede básica de ensino no município para o ano letivo de 2026, aproximadamente 2.200 alunos.

Item	Descrição	Quantidade (KG)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ABACATE MARGARIDA	2000	R\$ 5,47	R\$ 10.940,00
2	ABÓBRINHA VERDE	2500	R\$ 5,41	R\$ 13.525,00
3	ALFACE CRESPA	3800	R\$ 9,94	R\$ 37.772,00
4	BANANA CATURRA	30000	R\$ 4,19	R\$ 125.700,00
5	BATATA DOCE	1200	R\$ 4,16	R\$ 4.992,00
6	BETERRABA	1200	R\$ 5,75	R\$ 6.900,00
7	BRÓCOLIS	1000	R\$ 9,72	R\$ 9.720,00
8	CEBOLINHA	900	R\$ 19,09	R\$ 17.181,00
9	CENOURA	1000	R\$ 5,12	R\$ 5.120,00
10	COUVE MANTEIGA	1400	R\$ 12,24	R\$ 17.136,00
11	INHAME	500	R\$ 8,29	R\$ 4.145,00
12	LARANJA PÊRA	25000	R\$ 4,85	R\$ 121.250,00
13	LIMÃO TAITI	2000	R\$ 4,62	R\$ 9.300,00
14	MAMÃO	800	R\$ 7,03	R\$ 5.624,00
15	MANDIOCA COM CASCA	3500	R\$ 2,92	R\$ 10.220,00
16	MARACUJÁ AZEDO	2000	R\$ 9,81	R\$ 19.620,00
17	MILHO VERDE	3500	R\$ 7,90	R\$ 27.650,00
18	PEPINO	2000	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00
19	PITAYA	2500	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
20	POLPA DE FRUTAS	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
21	TOMATE	3600	R\$ 6,49	R\$ 23.364,00

Valor total Estimado de **R\$ 690.928,00 (seiscentos e noventa mil novecentos e vinte e oito reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de verificar as condições de oferta e os preços praticados para os gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O parcelamento em itens distintos amplia a competitividade e favorece a participação do maior número possível de agricultores familiares, Empreendedores Familiares Rurais – EFR, grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais, em conformidade com as diretrizes do PNAE e com o interesse público envolvido na promoção do desenvolvimento local sustentável.

Para fins de fixação dos preços no Chamamento Público, no Termo de Referência, nos Projetos de Venda e nos instrumentos contratuais decorrentes, serão adotados os valores constantes da Tabela CONAB 2026, considerando tratar-se de referência objetiva, uniforme, previamente conhecida e mais vantajosa à Administração, sem prejuízo da juntada dos orçamentos locais aos autos para demonstração da compatibilidade mercadológica e da razoabilidade dos valores adotados.

Ainda que a pesquisa local apresente, para determinados itens, valores superiores aos constantes da Tabela CONAB 2026, a Administração opta, de forma motivada, pela adoção dos valores da referida tabela como preços de aquisição, por se tratar de parâmetro oficial e mais econômico, desde que demonstrada a viabilidade do fornecimento pelos interessados.

Dessa forma, a pesquisa local servirá como elemento de apoio e verificação da realidade de mercado, enquanto os preços da Tabela CONAB 2026 serão utilizados como valores de aquisição, assegurando padronização, isonomia entre os interessados, economicidade e vedação à prática de preços distintos para o mesmo item.

Item	Descrição	Quantidade (KG)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ABACATE MARGARIDA	2000	R\$ 5,47	R\$ 10.940,00
2	ABÓBRINHA VERDE	2500	R\$ 5,41	R\$ 13.525,00
3	ALFACE CRESPA	3800	R\$ 9,94	R\$ 37.772,00
4	BANANA CATURRA	30000	R\$ 4,19	R\$ 125.700,00
5	BATATA DOCE	1200	R\$ 4,16	R\$ 4.992,00
6	BETERRABA	1200	R\$ 5,75	R\$ 6.900,00
7	BRÓCOLIS	1000	R\$ 9,72	R\$ 9.720,00
8	CEBOLINHA	900	R\$ 19,09	R\$ 17.181,00
9	CENOURA	1000	R\$ 5,12	R\$ 5.120,00
10	COUVE MANTEIGA	1400	R\$ 12,24	R\$ 17.136,00
11	INHAME	500	R\$ 8,29	R\$ 4.145,00
12	LARANJA PÊRA	25000	R\$ 4,85	R\$ 121.250,00
13	LIMÃO TAITI	2000	R\$ 4,62	R\$ 9.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

14	MAMÃO	800	R\$ 7,03	R\$ 5.624,00
15	MANDIOCA COM CASCA	3500	R\$ 2,92	R\$ 10.220,00
16	MARACUJÁ AZEDO	2000	R\$ 9,81	R\$ 19.620,00
17	MILHO VERDE	3500	R\$ 7,90	R\$ 27.650,00
18	PEPINO	2000	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00
19	PITAYA	2500	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
20	POLPA DE FRUTAS	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
21	TOMATE	3600	R\$ 6,49	R\$ 23.364,00

6 – ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos preços constantes da Tabela CONAB 2026, utilizada como parâmetro oficial auxiliar de referência e como valor de aquisição a ser adotado no Chamamento Público, sem prejuízo da complementação da pesquisa de preços junto a fornecedores locais da agricultura familiar, nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Os orçamentos locais coletados serão juntados aos autos como elementos de verificação da compatibilidade mercadológica e da razoabilidade dos preços adotados. Caso os valores locais se apresentem superiores aos constantes da Tabela CONAB 2026, a Administração adotará os valores da CONAB por se tratar de parâmetro oficial, uniforme e mais vantajoso ao interesse público, desde que não demonstrada a inexequibilidade do fornecimento.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme preconiza o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025, e os arts. 24, 29 e 30 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, no âmbito do PNAE, poderá ser realizada por meio de Chamamento Público, com habilitação/credenciamento dos interessados, dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal e atendidas as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável.

A utilização do Chamamento Público, com habilitação/credenciamento dos interessados, como solução para a presente contratação apresenta diversas vantagens, tais como a promoção da agricultura familiar e da economia local, a garantia da qualidade e frescor dos produtos, além da agilidade e eficiência na seleção dos fornecedores. Por meio deste mecanismo, é possível estabelecer um diálogo mais próximo com os produtores rurais, fomentando o desenvolvimento sustentável das comunidades agrícolas e contribuindo para a diversificação da oferta alimentar nas escolas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Ademais, a dispensa do procedimento licitatório simplifica e desburocratiza o processo de contratação, proporcionando maior celeridade na implementação das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e garantindo o fornecimento regular e contínuo de alimentos saudáveis e nutritivos aos alunos da rede municipal de ensino.

Portanto, a opção pela realização da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamamento Público representa uma solução eficaz e alinhada aos princípios da legislação vigente, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento socioeconômico e a valorização do produtor rural local.

A seleção dos Projetos de Venda deverá observar os critérios de prioridade previstos na legislação do PNAE e no Edital, especialmente a seleção por alimento, a prioridade para fornecedores locais, fornecedores da Região Geográfica Imediata, Região Geográfica Intermediária, fornecedores do Estado e do País, bem como as prioridades específicas aplicáveis a assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores familiares, fornecedores de alimentos orgânicos ou agroecológicos, agricultores familiares, Empreendedores Familiares Rurais – EFR, grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais, conforme art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8 – JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO

O objeto comporta parcelamento, mostrando-se técnica e economicamente recomendável que a contratação seja estruturada por itens, considerando a natureza dos gêneros alimentícios a serem adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O parcelamento em itens distintos amplia a competitividade e favorece a participação do maior número possível de agricultores familiares, grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais, em conformidade com as diretrizes do PNAE e com o interesse público envolvido na promoção do desenvolvimento local sustentável.

Sob o aspecto técnico, os produtos não constituem solução indivisível, nem dependem de fornecimento conjunto obrigatório, podendo ser demandados separadamente, de acordo com o cardápio escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade sazonal da produção agrícola familiar.

Sob o aspecto econômico e operacional, o parcelamento contribui para melhor gestão dos quantitativos credenciados/contratados, redução de desperdícios e compatibilização entre a demanda da rede municipal de ensino e a capacidade de fornecimento dos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento por itens é medida viável, necessária e vantajosa para a Administração.

9 – RESULTADO PRETENDIDO

A alimentação constitui uma das necessidades fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Logo, essa compra refere-se a uma missão educativa e social, visando oferecer uma refeição adequada do ponto de vista nutricional. Desta maneira, essa compra tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como diminuir a evasão escolar.

Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de macronutrientes, micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

O planejamento do cardápio e a definição dos itens deverão observar a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como o cardápio planejado pelo nutricionista responsável técnico.

O presente estudo vem demonstrar que os itens listados são necessários não só para cumprir a legislação, mas acima de tudo tratar os aproximadamente 2.200 alunos da rede municipal de ensino com dignidade, ofertando-lhes uma alimentação de qualidade, procurando suprir suas necessidades físicas trazendo resultados no desenvolvimento psicomotor do indivíduo, contribuindo para que nossos educandos possam se desenvolver integralmente.

A oferta de frutas, verduras e legumes está em consonância com as diretrizes do PNAE e com a necessidade de promoção de alimentação adequada, saudável, variada e compatível com os cardápios planejados para os alunos da rede municipal de ensino.

10 – PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

No contrato estabelecido para a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, serão incluídas providências que visam promover o desenvolvimento socioeconômico e a valorização do produtor rural local. Essas providências abrangem diversos aspectos essenciais: O contrato incentivará a produção local, priorizando a compra de alimentos dos produtores rurais da região. Isso fortalecerá a economia local, gerando empregos e renda no meio rural. Serão estabelecidos preços justos e equitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

para os produtos adquiridos, garantindo uma remuneração adequada aos produtores rurais, valorizando assim o trabalho do agricultor familiar e promovendo relações comerciais mais equitativas.

Além disso, o contrato incluirá especificações técnicas que asseguram a qualidade e a sustentabilidade dos alimentos fornecidos, respeitando padrões sanitários, ambientais e nutricionais. Isso contribui para a oferta de alimentos seguros e saudáveis aos alunos das escolas municipais. Também serão previstas ações de capacitação e assistência técnica aos produtores rurais contratados, visando melhorar suas práticas agrícolas, aumentar a produtividade e promover a adoção de técnicas sustentáveis de cultivo.

Adicionalmente, poderão ser estabelecidas ações de inclusão social e participação comunitária, como a contratação prioritária de agricultores familiares em situação de vulnerabilidade social, a promoção de feiras locais para comercialização dos produtos e o estímulo à participação dos produtores em associações e cooperativas.

Por meio dessas providências, o contrato de aquisição de alimentos da agricultura familiar não se limita apenas à transação comercial, mas se torna uma ferramenta efetiva para promover o desenvolvimento socioeconômico e a valorização dos produtores rurais locais, contribuindo para uma alimentação mais saudável e sustentável nas escolas municipais.

A execução do Termo de Credenciamento/Contrato deverá observar o cronograma de retirada definido pela Secretaria Municipal de Educação, as condições de qualidade e segurança alimentar dos produtos, a conferência pelo fiscal do contrato ou servidor designado, a possibilidade de recusa de produtos em desconformidade e a substituição dos itens rejeitados sem ônus ao Município.

Quando houver impossibilidade temporária de fornecimento de determinado item pelo credenciado convocado, devidamente justificada, a Administração poderá convocar o próximo credenciado/classificado do respectivo item, observada a ordem de prioridade e classificação prevista no Edital.

Deverá ser juntada aos autos declaração da nutricionista responsável técnica pelo PNAE, certificando que os itens, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência são compatíveis com o cardápio planejado para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino e com as reais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características dos alimentos, o sistema de produção e distribuição dos alimentos pode proteger o ambiente; ou, ao contrário, gerar ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade.

Nesse Contexto, o Guia Alimentar para População Brasileira, aprovado e publicado pelo Ministério da Saúde no ano de 2014, afirma que a manufatura, distribuição e comercialização de alimentos ultraprocessados são potencialmente danosas para o ambiente e, conforme a escala da sua produção, ameaçam a sustentabilidade do planeta. Isso fica simbolicamente demonstrado nas pilhas de embalagens desses produtos descartadas no ambiente, muitas não biodegradáveis, que desfiguram a paisagem e requerem o uso crescente de novos espaços e de novas e dispendiosas tecnologias de gestão de resíduos. A demanda por açúcar, óleos vegetais e outras matérias primas comuns na fabricação de alimentos ultraprocessados estimula monoculturas dependentes de agrotóxicos e uso intenso de fertilizantes químicos e de água, em detrimento da diversificação da agricultura.

A sequência de processos envolvidos com a manufatura, distribuição e comercialização desses produtos envolve longos percursos de transporte e, portanto, grande gasto de energia e emissão de poluentes. A quantidade de água utilizada nas várias etapas da sua produção é imensa. A consequência comum é a degradação e a poluição do ambiente, a redução da biodiversidade e o comprometimento de reservas de água, de energia e de muitos outros recursos naturais. Por todas as razões descritas acima, alimentos ultraprocessados devem ser evitados.

Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além de suas vantagens nutricionais já mencionadas anteriormente nesse documento.

A contratação também contribui para a redução de longas cadeias de fornecimento, valorização da produção local/regional, oferta de alimentos frescos e incentivo a práticas produtivas mais sustentáveis, em consonância com os objetivos do PNAE e com o desenvolvimento local sustentável.

13 – ANÁLISE DE RISCO

Evento de Risco	Alocação	Consequência / Mitigação
Baixa adesão ao Chamamento Público	Município	Ampla divulgação do edital, prazo adequado para apresentação dos Projetos de Venda e possibilidade de novos credenciamentos durante a vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Evento de Risco	Alocação	Consequência / Mitigação
Impossibilidade temporária de fornecimento por sazonalidade ou perda de produção	Credenciado/Contratado	Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Educação e convocação do próximo credenciado/classificado do item.
Disponibilização de produtos em desconformidade com as especificações	Credenciado/Contratado	Recusa total ou parcial dos produtos e substituição sem ônus ao Município.
Atraso injustificado na disponibilização dos produtos para retirada	Credenciado/Contratado	Notificação, registro da ocorrência, convocação de outro credenciado, se necessário, e aplicação das sanções cabíveis.
Produtos com má qualidade ou condições sanitárias inadequadas	Credenciado/Contratado	Recusa do recebimento, substituição imediata e comunicação à fiscalização contratual.
Variação de disponibilidade dos produtos por fatores climáticos ou sazonais	Ambas as partes	Ajuste do cronograma e substituição excepcional por produto correlato, desde que autorizado pela Administração e pelo Responsável Técnico/Nutricionista.
Descumprimento do limite individual de comercialização do agricultor familiar/EFR no âmbito do PNAE	Credenciado/Contratado	Controle pelos fornecedores, especialmente Grupos Formais, e fiscalização pela Administração Municipal, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.
Irregularidade documental ou perda das condições de habilitação	Credenciado/Contratado	Regularização, quando cabível, ou inabilitação/descredenciamento, conforme edital.
Atraso no pagamento pela Administração	Município	Observância dos prazos de pagamento após regular liquidação e atesto da despesa.
Alteração normativa aplicável ao PNAE	Município	Adequação do procedimento às normas supervenientes, com análise técnica e jurídica.

14 – VANTAJOSIDADE NA PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OU DO CONTRATO

14.1 Eventual prorrogação do Chamamento Público ou do contrato deverá ser previamente justificada pela Administração, demonstrando o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação e a compatibilidade dos preços com a metodologia adotada no processo, observada a legislação aplicável.

15 – CONCLUSÃO

Após uma análise detalhada e criteriosa dos aspectos envolvidos no processo de aquisição de alimentos da agricultura familiar, conclui-se que a contratação é adequada e viável para atender à necessidade identificada, estando alinhada à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.947/2009, à Lei Federal nº 15.226/2025, à Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e ao Decreto Municipal nº 9.858/2023. Em relação à adequação da contratação, verificamos que a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar é condizente com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela legislação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

especialmente no que diz respeito à promoção do desenvolvimento socioeconômico local e à garantia da alimentação saudável e nutritiva dos alunos da rede municipal de ensino.

Quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação, destacamos que foram realizadas análises técnica, operacional e orçamentária detalhadas, que demonstram a plena viabilidade da execução do contrato. O procedimento de Chamamento Público será conduzido de acordo com as normas aplicáveis, observando a publicidade, a transparência, a seleção dos Projetos de Venda, os critérios de prioridade do PNAE, a economicidade e a eficiência administrativa.

Por fim, recomendamos a efetivação da contratação da solução pretendida, pois a mesma se mostra técnica e operacionalmente viável, além de estar alinhada com os interesses públicos e as necessidades identificadas. A aquisição de alimentos da agricultura familiar não apenas contribuirá para a promoção do desenvolvimento rural e a valorização dos pequenos produtores, mas também garantirá uma alimentação de qualidade e nutritiva para os estudantes da rede municipal de ensino, promovendo assim o bem-estar e o desenvolvimento integral da comunidade escolar.

16 - EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO ETP

Responsável Técnico: Laiza Ariel Nunes de Souza

Cargo: Agente Administrativo

Andirá, 02 de junho de 2026.

Rosilene Marques Fernandes Farinha
Secretária Municipal de Educação
Gestor de Contrato

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://andira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=21404196-a3bc-43fc-884b-cd76edeb509f>

